



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1002884-48.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE EDSON FRANCA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002243-13.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALETE RESIDENCE SPE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Advogada: Dra. Juliana de Almeida Silva, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Azeredo Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Rosa Gimenes de Lima, Agravado(s): BENEDITO MARCOS PENA FIRME, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, CONSTRUTORA PIRES DE ANDRADE EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pagani, DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Bludeni Cunha, Advogado: Dr. Jose Frederico Cimino Manssur, EMPRESARIAL ALFREDO PUJOL SPE 02 LTDA., INCORPORADORA ODAIR FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Cilene Rebelo Nogueira Guercio, M9 INCORPORACOES E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1001922-38.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO GIMENES GRANADO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001906-49.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001892-04.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, SUELI RODRIGUES VIGÁRIO NEGRATO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para processar o recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora



para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da CEF por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas, na forma da OJT-SBDI1-70/TST; IV - Conhecer do recurso de revista da autora por má aplicação da OJT N° 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito inicial e condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da reclamante, desde a data da supressão, com reflexos em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-RR - 1001829-07.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Lígia Brasil da Silva Alves dos Santos, Embargado(a): JACQUELINE VASCONCELOS PINTO, Advogado: Dr. Givaldo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Antonio da Silva, Advogado: Dr. Jose Elias Moreno Rubio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001813-29.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Advogado: Dr. Debora de Araujo Hamad Youssef, Advogado: Dr. Claudia Santoro, Agravado(s): JOSEMIR CORDEIRO GUILHERME, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001774-47.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEOPORINO LUIZ VERCELINO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, enquanto perdurar a situação de fato; calculadas com base no salário nominal, acrescidas do adicional normativo e observados os reflexos legais e convencionais, o divisor 180, as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito; tudo nos limites dos pedidos da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1001761-68.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Advogado: Dr. Renato Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001739-65.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANIA MITIKA TAYOTA, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Camila Modena Bassetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001716-61.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini,



Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA SARAIVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001649-48.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSSON DOS SANTOS MASCENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001553-91.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUAN FILLIPY MATIAS CORREIA, Advogado: Dr. Eduardo Barros de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Silvano Aveiro, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Chelotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001487-55.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Agravado(s): CRISTOVAO AUGUSTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Salis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001232-58.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA IZABEL DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ARR - 1001125-35.2014.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE APARECIDO FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão em que se julgara os embargos de declaração do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional e se manifeste expressamente sobre o "pedido sucessivo de horas extras acima da 8ª diária, com a aplicação do divisor 200" e o "pedido de juntada, pelo banco, do contrato de convênio médico ou plano de saúde e os respectivos extratos de recolhimentos mensais repassados à administradora do referido plano", nos termos da fundamentação. Por corolário, fica prejudicado o julgamento do agravo de instrumento, constante do acórdão de págs. 1345/1384, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA. SÚMULA 366 DO C. TST. DIVISOR E DEMAIS PLEITOS" e "PLANO DE SAÚDE". **Processo: Ag-AIRR - 1001078-50.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): ADAN SANTOS DA CRUZ,



Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001037-65.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000987-97.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MORGANA GOMES DA SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ludmilla Machado de Souza, Agravado(s): OSASCO PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTICA E OUTRO, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-39.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLEYTON APARECIDO COSTA, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000721-20.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): SILVANO APARECIDO BAGNARA, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 1.938/1.942-PE e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000715-55.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, GRUPO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., ILP PARTICIPACOES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, MARCOS AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000664-67.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FENIX MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Advogada: Dra. Paola Vieco Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido Liberato, Recorrido(s): ALESSANDRO HENRIQUE BRAZ PIMENTA, Advogado: Dr. Leandro Sankari de Camargo Rosa, Advogado: Dr. Rubens Catirce Júnior, Advogada: Dra. Samanta Gomes Silva da Costa, 2RK COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luan de Rossi Santos, Advogada: Dra. Paloma Moraes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1000644-64.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLO 1 ESTACIONAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Agravado(s): WESLEY FERRAZ OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogada: Dra. Roberta Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000621-52.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARELA FLORES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís da Silva Kudamatsu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserção; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000615-**



37.2017.5.02.0473 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RICARDO BARRIQUELE LOPES, Advogado: Dr. Fabio de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1000468-67.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, PAULO CESAR MENDES FONTES, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic, nos termos da decisão do STF, conforme consta da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000302-60.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JOSE BENJAMIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000289-83.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANTENOR CARLOS DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000248-84.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Jorge Arajie, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR Ag - 1000215-31.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Wellington Ferreira Misael, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA REGINA DOMINGOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade suprimido, com reflexos, na forma da petição inicial, no período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, no que tange ao tema "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no valor de R\$1.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-65.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Olívia Maitino



Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOAO PADOVEZZI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000086-95.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JASILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, SAMAN MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000063-71.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SEVERINO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000045-06.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINILSON JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 775263-91.2001.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Agravado(s): ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, ADPAR INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 360800-48.2006.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR SANTOS SALINES, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Agravado(s): DIB AMMAR, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, DIB AMMAR, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, RESTAURANTE & PIZZARIA FERRARI LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 179800-33.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, NILO OUVIDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 163000-87.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Pêres, SÔNIA BENAYON GUIMARÃES MATHIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da exequente, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da executada. **Processo: AIRR - 162300-02.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RRAg - 159000-29.2008.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVELYN GONCALVES VIDAL, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogada: Dra. Maria Betânia Lanza Macedo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. George Esteves de Souza Gomes, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e concedendo efeito modificativo ao julgado, determinar que o afastamento da responsabilidade solidária e a exclusão das empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. se dê tão somente quanto aos pedidos do processo nº 159000-29.2008.5.01.0058. **Processo: Ag-RR - 149600-58.2008.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Cláudia Santana Gasparini, Agravado(s): BERNADETE MARTINS DA SILVA, CAMP HOUSE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CLEIDICON MAURO ANDRADE NOVAIS, FRANCISCO AGUIAR TRIGUEIRO, JLB COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, ROBERTO CAMARGO PAIVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 138300-88.2009.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO TONELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, RH INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao pagamento horas extras, em face da supressão do intervalo interjornadas. **Processo: Ag-AIRR - 129041-37.2009.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, FERNANDA CASTRO ARANTES SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pelúcio Maciel, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 126500-60.2009.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, OLIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 123440-21.2005.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., RICARDO LAIRE CAMPOS GOULART, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122540-13.2009.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., IVANEIDE SOUZA PAULA, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 122300-35.2009.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ISAURA GASPERI, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, L.C. MINATO E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 121540-77.2006.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): IVONETE PIO GONÇALVES, Procurador: Dr. Felipe Bandeira Leite, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 119640-34.2005.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): M3M SERVIÇOS LTDA., TÂNIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 114600-28.2009.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): FABIO FERREIRA BAHIA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 112240-86.2005.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, MAURO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Perrotta, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada. **Processo: RR - 104740-79.2008.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Alves Barreto, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ELOI CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, NALTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 102372-94.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GRALBER BARRETO LINS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102328-09.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, WELINGTON RODRIGUES RAPOZO, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 3ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-RR - 102049-50.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Roberto Marinho Luiz da Rocha, Agravado(s): WILLIANS COELHO, Advogado: Dr. José Ricardo de Oliveira Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101903-98.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Agravado(s): SANDRA DANTAS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Tânia Mara Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101866-47.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigreiro Fontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101803-45.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): TECNIPLAN AMBIENTAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Genison Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Fabio Garcias de Almeida Moraes, VENICIO RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101639-85.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DA SILVA PETZINGER, Advogado: Dr. Renato Augusto Gomes, Advogada: Dra. Monica Cristina Fraga Gramachi de Figueredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101629-19.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): FABIANO DE PAULA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101244-19.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE COSME LEANDRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101163-68.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ANA LUCIA CAMACHO LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101030-07.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101023-81.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODILON SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100959-91.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, LUIZ GONZAGA MARIANO, Advogado: Dr. Eduardo César Machado Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100931-04.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBSON SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 100930-53.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, ROSILDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100879-97.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): FELISBERTO JOSE DE BULHOES CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Sineclaudia Pereira Cutrim de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da parte. **Processo: AIRR - 100834-05.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Verissimo Mello Vieira, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, IVAN ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100820-08.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, RUY SERGIO BARBOSA LEITE, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100738-33.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): KARINE RITIS ROSALINO EMMERICK FRANCO, Advogado: Dr. José Luciano Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100549-71.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA NEDER, Advogado: Dr. Luiz Rogério de Paiva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100530-77.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): CAROLINA MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100527-19.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RAQUEL CORDEIRO DE AQUINO, Advogada: Dra. Vilma Cordeiro de Aquino, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100516-89.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): JOSE PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100448-63.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DE MORAES AZEVEDO, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100401-77.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis, Agravado(s): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, JOSE ANTONIO TUDINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacir Luiz Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 100354-35.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Embargado(a): PAULO HENRIQUE PERALVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100311-66.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, ROSAURA DI LORENZO, Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Advogada: Dra. Jessica Cristine Candido Machado Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100296-36.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100216-02.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ILZA JONES SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Brasiliense Terto, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100195-10.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COMERCIO DE BEBIDAS AGUAS DO VALE LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sodré Maracajá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100179-56.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): OLIVEIRA E MACIEL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100175-19.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ANDREIA SOARES DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUACAO, Advogado: Dr. Hamilton Geraldo de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 100146-45.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JEZIEL CARLOS GERALDO QUEIROZ, Advogada: Dra. Sylvania Lima da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 100141-59.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ SERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100129-30.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TACOTRANS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



96700-34.2008.5.04.0030 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MÁRCIA FABIANE CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 88941-10.2008.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS GÓES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82940-04.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 77740-32.2007.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): JAYME DE MELLO FARIA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 75140-98.2004.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): INTERBRASIL LTDA., MARIA LÚCIA NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 71640-19.2006.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marilane Lopes Ribeiro, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): POLLYANNA TEIXEIRA MATOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 63840-72.2007.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., MARIA DO CARMO FERREIRA, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 63540-32.2006.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 60439-65.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): DILMARA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 57440-54.2007.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, DAMIÃO BRAGA MAGALHÃES, Procurador: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 53600-59.2009.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERICA RIBEIRO FRAGA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): CADERBRÁS BICO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 51500-73.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SÉRGIO HOFMEISTER MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 49000-28.2002.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CESAR LEANDRO MORAWSKI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26292-87.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Antonio Tebet Junior, Agravado(s): FRANCISCO GONCALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Advogado: Dr. Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25782-06.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): LUCIA NICACIO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25084-94.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO CLEMENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Agravado(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24978-07.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24705-69.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCI FERNANDO VIEGAS MORAES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "comissões. base de cálculo. encargos financeiros. venda parcelada", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 24266-90.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): PAULINO FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 22063-19.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT-SBDI1-70/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a



compensação do valor devido a título da 7ª e 8ª horas extras com a gratificação de função, considerando a diferença de cálculo da gratificação entre a jornada de 6h e 8h, na forma da OJT-SBDI1-70/TST. **Processo: Ag-AIRR - 21709-90.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 21559-94.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIAN GEYGER CHEDID, Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 21418-23.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): OTÍLIA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 312/321-PE e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21395-69.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUCERA & KUCERA LTDA, Advogada: Dra. Carolina Ribeiro Lopes Kucera, Agravado(s): VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Advogada: Dra. Melissa Borges de Ávila da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21383-30.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BAU DA SORTE LOTERIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Advogado: Dr. Poliana Dill, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da Ré ao pagamento das contribuições assistenciais previstas nas convenções coletivas de trabalho relativas ao período de 2013 a 2017 somente aos empregados filiados ao Sindicato Autor, autorizada a dedução de valores comprovadamente pagos sob mesmo título. **Processo: Ag-AIRR - 21355-13.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ADRIANA PORTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21286-57.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDRA APARECIDA ORTIZ, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Embargado(a): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos infringentes ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 21209-21.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid



Renz Birnfeld, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21178-83.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LIDIA BERLATTO MOCELIN, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21149-34.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO BERTOLDI, Advogado: Dr. Cesar Trevisol, Agravado(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21119-58.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): VALDEMAR DA ROZA, Advogada: Dra. Dalmará Silvério Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20996-66.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MARCELO WINGERT, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20954-25.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ORLANDO DE LIMA SIAS, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20876-27.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bernardino dos Santos Brum, Advogado: Dr. Luís Fernando dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o tempo de deslocamento dentro da empresa, entre a portaria e o local de trabalho. **Processo: RR - 20872-11.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MERCEDES DEUNER BORGES, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Prejudicada a análise da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos moldes do artigo 282, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20844-93.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITEGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO MULTIFUNCIONAL, Advogado: Dr. Jaime Vanderlei Schaefer, Agravado(s): SAMUEL DAVI FINK, Advogado: Dr. Rodrigo Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20838-83.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., RITA DE CASSIA DA SILVA DORNELES, Advogado: Dr. VINÍCIUS WERKHAUSER, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20808-65.2015.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): MOISÉS DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 20798-30.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, Agravado(s): IVETE MARI CUSTODIO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20772-47.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MAURENIR ACOSTA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20765-52.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DANIEL NUNES PEDRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20753-30.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): EDSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Catarina Guimarães Corso, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20631-70.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARCIA ANDREA DIAS DE MELLO APOLINARIO, Advogada: Dra. Lisandra dos Santos Vergara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20620-08.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCOS LASTE, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogado: Dr. Osmar dos Santos



Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20545-47.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, INOVE TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20517-81.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): JANAINA ESTELA TONIETO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20477-40.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GOOD FOOD RS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, VICTORIA HEGNER ALVES, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20476-05.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADELAR CERATTI WISCH, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20453-32.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): MARCELO DIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20445-84.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LÍBERA ZAGO ROMCY, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 20417-81.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DOUGLAS JOSE DA SILVA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20403-48.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE



ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Sindicato Autor de condenação da Parte Agravante no pagamento de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20395-43.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): CLECI T. P. PULITA - EPP, Advogado: Dr. Fabrício Schaffer, Advogada: Dra. Caroline Gil Fontes Schaffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20362-87.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CHRISTIAN LEMOS SOLANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20345-75.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO COMERCIAL DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Agravado(s): NEUZA REGINA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Madruga da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20287-69.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): EDSON LAURIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 20231-13.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCOS LEITES SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20207-48.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): FELIPE DE AZEVEDO BARCELLOS, Advogada: Dra. Milene Fernandes, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Advogada: Dra. Tassiana Rodrigues Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20156-36.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO HEIDRICH, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20129-72.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CULTURAL - ADESC BRASIL, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, LEANDRO



CARDOSO ARTERO, Advogado: Dr. Nelson da Silva Silveira, Advogado: Dr. Nelson Lilio de Freitas Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20106-28.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): IVANILCE SANDRA DE MATOS GIOTTI, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20091-06.2013.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): FERNANDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 20045-42.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MATHEUS DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Recorrido(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas 74, II, e 289 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que deferiu o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, inclusive no que se refere ao ônus da Reclamada pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: Ag-AIRR - 20001-19.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): VINICIUS DA SILVA LENZZI, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 17357-64.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA BRANDAO CABRAL, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RRAg - 17282-49.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JONATAS FRAZAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ynelma Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 16065-44.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Altino Correa Noletto Júnior, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): ELIENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edson Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13100-02.1996.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOEL WINCE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETROBRÁS FERTILIZANTES S.A. - PETROFÉRTIL, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar



provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 12733-77.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI, Advogado: Dr. Gustavo Fernando Lux Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12474-02.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO LANNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Munhoz Martins, Advogado: Dr. Hugo Tiago de Abreu Costa, Agravado(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 12439-26.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Embargado(a): ALICE MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12221-92.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): WILSON ARNALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sousa Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12218-47.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHAEL ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues Miranda, SKILLS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12090-06.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12076-66.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, SILMARA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerry Alexandre Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12032-09.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Lorena Blanco Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12002-89.2017.5.03.0036 da 3ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Sebastiao Aparecido Rossini de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Antonio Policeni Parrot, Advogado: Dr. Tomas Braga Parrot, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11956-33.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LORELAI MARGARIDA PELIZARO CINTRA E OLIVEIRA TELINI ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11901-16.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., Advogada: Dra. Mariana Tavares Matos Fonseca, IVAN FELICIO LEANDRO, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11873-54.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ederson Raimundo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11814-82.2013.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): SEBASTIAO RICARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila da Silva Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11802-48.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, MARCUS VINICIUS FARIA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11796-14.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): GLAUCIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé e de indenização por dano processual. **Processo: Ag-AIRR - 11787-11.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do



Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): KAROLINE PUIATTI CATTELAN FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11746-57.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Lucymara da Silva Campos, Advogada: Dra. Pollyanne Luiza de Oliveira, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11741-22.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Alves Dariolli, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11735-38.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): EDERSON POLES, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11686-85.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11635-28.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): BENEDITA DEMETILHA ABRAO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Advogado: Dr. Maicon Torquato Daniel, Advogado: Dr. Aline Franciele de Almeida Soriano, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11608-75.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CRISTIANE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE BANCÁRIA - SERVIÇOS DE CALL CENTER - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das págs. 1.083-1.087, inclusive no tocante às custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 11595-03.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PROF REGINA CELIA DOS SANTOS CHAPIRA BLAUSTEIN, Advogado: Dr. Altair Garcia de Carvalho Filho, MARIA INEZ DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11580-25.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.,



Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto em que condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de periculosidade e reflexos, mantidos os demais parâmetros nela estabelecidos, bem como o valor da condenação. III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 11574-67.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): HILDEBRANDO DOS SANTOS JÚNIOR., Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Joice Ribeiro De Souza Griffó, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11561-57.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11516-85.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANA MARIA FLEMING PAIXAO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11473-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RAFAEL ANTONIO FRANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-60.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARILYN MARY ROSA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11449-39.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s):



ALESSANDRA GIMENES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11401-68.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARIA CRISTINA GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 11391-49.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogada: Dra. Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivonete de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 11379-58.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11316-02.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): KELLY RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Aurélio Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11273-62.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, RAFAEL JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11250-26.2015.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): VITOR FERNANDES BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-ARR - 11248-40.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA ARANTES CORREA, Advogado: Dr. Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Pinto Tereza, Embargado(a): BRUNO LAMIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11202-07.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho,



JOSIMAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11193-04.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11151-50.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11130-35.2019.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11129-96.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Agravado(s): MAURILIO VITORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. Rafael Rossignolli de Lamano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11122-44.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11078-07.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Anderson Luiz Cruz Vieira, Agravado(s): ALDIR LIMA CUSTODIO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11058-31.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONNIE CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Livia da Silva Teixeira, Agravado(s): COOK COZINHAS OK S/A, Advogado: Dr. Itamar Moreira Indio do Brasil Junior, Advogado: Dr. Marcia Maria Lopes de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 10987-66.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONICA FLAVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Uilson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: AIRR - 10973-83.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GUSTAVO LOUREDA PAULINO, Advogado: Dr. Ana



Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10969-55.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): PAULO ALBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação do Município Reclamado no pagamento de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10963-48.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): ROSIMAR ANGELICA MACHADO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamante de condenação do Município Reclamado no pagamento de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10962-77.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Advogado: Dr. Diógenes Frias da Cruz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, LUCIANO LANGER JUNIOR, Advogado: Dr. André Luis Rodrigues Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10958-26.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): DORIVAL FERNANDES GONCALVES, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10953-02.2014.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUREO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar dos Santos Silva, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10944-20.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALÍPIO ALBERTO NEGRÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10935-07.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANILDA ANSELMO, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, Advogado: Dr. Thiago Taygoara Boletta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10931-81.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FIDUCIAL ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, FREDERICO ANDRADE COSME, Advogado: Dr. Nilson Lorentz Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10925-53.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANNE CAROLYNE SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para



determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-06.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTREAL AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): EDNO APARECIDO BARREIRO, Advogado: Dr. Carlos César Venturini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10900-52.1990.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTANTINO VAZ AJUZ (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CENSI, GBM ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, KIWI INFORMATICA SA, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, LUIZ CARLOS MACHADO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10887-92.2018.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO JOSE ARAUJO E CIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisley Ferreira Nery, Advogado: Dr. Raimundo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ESTACAO 11 ALIMENTOS EIRELI - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Naves de Carvalho, Advogado: Dr. Patrick Emanuel Gomes, STHEPHANY BARBOSA LEMOS, Advogado: Dr. Johnatan Venancio Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10826-34.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): MICHELE DE ALMEIDA BARROS COSTA, Advogado: Dr. Silvanio Cirineu da Silva Junior, POWER SHIELDS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Castilheiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10815-53.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDILON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10776-84.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES & BARROSO LTDA, Advogada: Dra. Janaina Alves de Souza, ROBSON DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10762-04.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VANDERSON SILVA HERCULANO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 10708-63.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): DANIEL CORRÊA



DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diana Patricia Maria de Faria, Advogada: Dra. Sibelle Lara Ribeiro Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10700-84.2013.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CRISTINA RIBEIRO DANTAS, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Advogada: Dra. Cleide Maria da Silva, Agravado(s): H G P ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, Advogada: Dra. Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10695-69.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, MILEIDE MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Gadioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10694-67.2018.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): K2K INVESTMENTS PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Gabriela Giacomini Cardoso, Agravado(s): NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ilario Serafim, NUTRAFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E FARMACIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, RICHARD HENRIQUE TREVISANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tânia Luiza Salvi, Advogado: Dr. Igor Ignácio Schreder, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10684-08.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): EMERSON GAGLIANO DE FARIA, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Pereira e Silva, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10671-42.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ALEX LEANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10626-47.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, FRANCISCO EXPEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Jackeline Oliveira Coqueiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10625-21.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, GILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10609-03.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ANGELO DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Guilherme Rocha Lourenço, Recorrido(s): ANDERSON - RIBEIRO & COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento sindical do Reclamante na categoria dos comerciários, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação das normas coletivas pertinentes a essa categoria profissional, nos termos do item "a" do rol de pedidos veiculados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 10597-41.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michell Henriques Guerra, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): GESIMAR MARCAL TORRES, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 10579-18.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a possibilidade de acúmulo de um cargo de docente e outro técnico ou administrativo, na forma do artigo 37, XVI, "b", da CF, mantendo-se os comandos anteriormente expostos. **Processo: Ag-AIRR - 10578-82.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, DOUGLAS PEDROSA NUNES, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10544-70.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EUZINARIO MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10522-35.2018.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): ANA CASSIA MOURA DE PINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10463-61.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANA BEATRIZ LAURENTINO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo



de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10452-73.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO PEDRO CANCADO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): MARCELO KOCHIZE FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10427-60.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogada: Dra. Maria Reis de Geus, Agravado(s): JAIR PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Advogada: Dra. Uyara Arruda Pereira, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-84.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIENE ANTONIA FERREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10291-21.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): MOACIR DE JESUS PERES, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10288-50.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLEONICE MARIA ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas dos agravos de instrumento das rés e do recurso de revista adesivo da autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, na forma da lei, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 751). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10227-30.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10214-59.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLI



ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor e afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10213-06.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Dr. Larissa Demarchi Ribeiro, JOSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10195-35.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): F.L.SMIDTH LTDA., Advogada: Dra. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): EMILIANE CALDEIRA AMORIM, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10184-76.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10113-90.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, ROSELI DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Eudes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10028-91.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TOPACK DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Cintia Zampieri Galitezi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6385-33.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JUSSANA RIBEIRO DE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3037-15.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, LUCIRENE MACIEL, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2927-89.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiel



Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 2903-46.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2507-41.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON ROSA NASEH, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2443-86.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CERAS JOHNSON LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, DANILO SANTOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, SAPORE S.A., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 2440-74.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCIELE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Dr. Diego Ferraz, Embargado(a): TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Emerson Adriano Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material na ementa do acórdão embargado, determinando-se que onde se lê "Recurso de revista não conhecido", leia-se Recurso de revista conhecido por violação do artigo 77, §1º, da Lei nº 8.213/1991 e provido". **Processo: AIRR - 2400-05.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CIRINE CORREIA MELLO CÂMARA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2386-31.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): PALOMA BARROS AMARAL, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2122-15.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGIANE ALVES FRAGOSO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 2121-41.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELO MÁRCIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2111-32.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALVARO COELHO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2097-66.2015.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): MANOEL CALDEIRA DA LUZ JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2042-50.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DIEGO BANDEIRA FONTANA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rabelo de Oliveira, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2013-36.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA CAMILA DE SOUSA TELES, Advogado: Dr. Karllos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1986-61.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, LENICI PORTES, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1845-97.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Junior, Agravado(s): RUBIO CESAR BASSO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1796-25.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, RAIMUNDO ARAUJO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1668-07.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CAVALCANTE MACEDO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o ajuste coletivo apenas quanto ao limite de jornada de trabalho fixado em virtude de seu extrapolamento habitual, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 6ª diária, com a integração de seus reflexos legais e normativos. **Processo: ED-RRAg - 1615-65.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLEIDY VAREJÃO COSTA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover ambos os embargos de declaração, a fim prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1561-75.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, LUCI NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1481-81.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JAIR ALVES, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1480-13.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): SANDRA LIKES PENTEADO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 1429-65.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1404-76.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): CELIA DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RRAg - 1379-08.2017.5.12.0038 da**



12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON CEZAR BERNARDES RIBAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Dziedzic, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos créditos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa SELIC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1375-92.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 1365-09.2016.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OTAVIANO, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 1355-27.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE IVO PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Frederico Soares de Aragão, Agravado(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Patricia de Abreu Cardoso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1284-14.2014.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, RAMOS E SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 5º, II da CF e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso e do recurso de revista adesivo da autora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1271-88.2012.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Embargado(a): SÉRGIO SAMUEL SOUZA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1205-02.2011.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, NORA NEY TORQUATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1204-51.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE JAYDSON DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Nathan Souza Martinez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1203-34.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Recorrido(s): AMARO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. João Jorge Neto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita nesta fase recursal; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1177-87.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTEFATOS DE CIMENTO CONCORDIA LTDA, Advogado: Dr. Vanderlei Luis Brum de Camargo, Agravado(s): AROMEU STOLARSKI, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-98.2010.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-55.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): DEBORAH LISBOA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Pessoa, NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Heider Suzart Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-24.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, SCORPION SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-23.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, EDSON HIROSHI NAGATA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus



(COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1112-07.2015.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DILKIN, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1106-35.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENTAL GOLD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Tavares, Agravado(s): IGOR TAURINO GUEDES, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo dos reclamados para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1010-16.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEITON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): GRISOTTO & GRISOTTO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RRAg - 985-59.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACE GERENCIAMENTO E LOCACAO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Casimiro, Embargado(a): FILIPE NOGUEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 979-90.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATHALLIA MILCA COSTA VAZ CURADO, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, Advogado: Dr. João Ferreira de Almeida Filho, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 964-49.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VALEJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 950-30.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 918-09.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MARCELO MANOEL DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Cyro Roberto Scariot Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 899-19.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ERDESON MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RRAg - 877-38.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MILTON ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 874-61.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-31.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAITON DE LIMA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PADARIA E LANCHONETE PONTO BOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bastos Dionísio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 865-58.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMAR ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Agravado(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 840-82.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ACLECIO BERLINDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-39.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL GOMES RAIA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Barbara Neres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-46.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ZAINÉ MARA BARBOSA BARROSO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791-75.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Agravado(s): GUILHERME VILAZANTE CASTRO, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 774-87.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SEBASTIANA BARROS



LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 747-71.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. André Godinho, Advogado: Dr. Vânia Pinto de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. Domingo Arjones Abril Neto, Advogada: Dra. Vanessa Viterbo Barreiros Pereira, Recorrido(s): M-30 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 719-53.2018.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Dr. Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 712-08.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO BATISTA ANSELMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo Reclamado, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 692-77.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 657-18.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, JESSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 632-60.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): BENERVAL SOARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 630-36.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Colanzi, Agravado(s): AGROPECUARIA SIMBAL LTDA. - ME, AROM TRANSPORTES LTDA, DAROM MÓVEIS LTDA., ELDORADO AGRICULTURA E



PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, IVONETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, LEON PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, LUMA PUBLICIDADE LTDA, LUNA COBRANCAS E MONTAGENS LTDA - ME, MADRI COBRANCAS E MONTAGENS LTDA - ME, MAR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, MIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, PERAGIO MOVEIS LTDA, SIMBAL GOIAS INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, VENEZA SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 613-04.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): SIDNEY DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 612-58.2014.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogada: Dra. Alcina R. H. Gama, GUSTAVO HENRIQUE DE LEMOS SCHALCH, Advogado: Dr. Diego Augusto Moschetto, PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 566-24.2019.5.23.0096 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPECUARIA DONA YVONE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RODRIGO DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 552-41.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ANDRE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 545-13.2018.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. Agostinho Camelo Barbosa Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-47.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, MARIVALDO RODRIGUES CHERMONT, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-14.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCISIO JOSE BRITO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 482-55.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): JAILSON EFFEGEM NETO, Advogada: Dra. Rafaella Christina Benício, Advogado: Dr. Leonam Martinelli da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 458-76.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DE SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 452-55.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOIS IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): LUZINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco Laurindo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 443-40.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZIDORIO SANCHES JUNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Hulanor de Lai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-66.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): LUSO CONSULTORIA DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, WAGNER COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 392-17.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Advogado: Dr. Jacqueline Maciel Desantana, Agravado(s): PAULO DOUGLAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-91.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação das Partes Agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e de indenização por assédio processual. **Processo: Ag-AIRR - 362-63.2010.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz



Torquato, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação da Executada na multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 329-31.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): PAULA CALAZANS, Advogado: Dr. Marismeyri Aristides Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 323-57.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ONILSON DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. Francisca Rosilene Garcia Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-21.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIARAY MALINI PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Agravado(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 257-46.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELSON MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Advogada: Dra. Leila Cristina da Silva Rodrigues, Agravado(s): AVB MINERACAO LTDA., Advogado: Dr. Christiano Willon da Silva Gualberto, Advogado: Dr. Regina Celia Mattoso Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Patitucci Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221-21.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARA - FETAMCE, Advogado: Dr. Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Recorrido(s): MUNICIPIO DE QUIXELO, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 166-61.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Advogada: Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira, Agravado(s): IVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 165-13.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LUCIANO WOLFFENBUTTEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 154-97.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CELIA REGINA MISSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Silvio Cesar de Oliveira Junior, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Dr. Carlos André Amorim Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-76.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ANDRE LUIZ PASSOS TRINDADE, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista com agravo (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 108-77.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALAN MARIANTE VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 100-32.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CESAR ROBERTO GROSSMANN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar inválido todo o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à jornada de trabalho, com o respectivo adicional, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo juízo de origem. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-RR - 98-29.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA HRYMALAK POZZEBON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89-10.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Dr. Valcirio Rezin da Silva Junior, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): JONATAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro F. D. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 54-35.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-90.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): GRAZIELLE DO CARMO SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-03.2012.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Dr. Rainêr dos Anjos Rehem, IMEUDA NERY LEITE BRAGA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-30.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO TEIXEIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Arajie, Embargado(a): JOSE LEONIDAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marino Lima Silva Filho, ZELEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Assione Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 25-03.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LEIDIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Sales Martins Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1285-27.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 840-10.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KISS MOTEL LTDA, Advogado: Dr. Glausiev Dias Monte, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1014-27.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Dr. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS D EMERY GOMES, Advogado: Dr. Daniel dos Santos D Emery Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10026-36.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.MET E MEC MAT ELETRICO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10522-71.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, HIGO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior,



UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 35-61.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ROT - 184-28.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 319-45.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA E OUTROS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LIBRA EWP COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Moura Santana, PABLO HENRIQUE MEDOLA FRANCA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, ROYALE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, VERSIEUX REPRESENTACAO LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 529-36.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Sousa Lima, Agravado(s): DANIELA PADILHA MEIRELLES DE ASSIS, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Advogado: Dr. Antônio Glaucius de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 923-71.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ETRIP - EMPRESA DE TRATAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS DO PARANA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ARNALDO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo.Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 937-81.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1239-03.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO DA SILVA BARRETO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1349-42.2010.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ZULIN, Advogado: Dr. Ricardo Bazzaneze, Agravado(s): GEDALENE APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10221-87.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAUDEMIR LUIZ PIAI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 10318-87.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10464-31.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO VALENCIO POMPEU, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 10585-44.2013.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Christian Milanez Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do



novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 10796-95.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CARLOS GODOY, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10929-40.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIVAIR ANTONIO BENATTI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 12934-69.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 12944-16.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GALHARDI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 12956-30.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON DE BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 13064-59.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROVERIO DONIZETTI CHIRELLI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20484-41.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): LUIS AIRTON



TONETTO, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100730-34.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS PAULINI GOMES, Advogado: Dr. Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Agravado(s): ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-RRAg - 475-92.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WALTER DAMASCENO JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 1201-11.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-RR - 101095-47.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Ramos Pinto Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-RR - 1000987-60.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Embargado(a): NILSON MACEDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 976-29.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUBIA DE MATTOS PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1712-52.2018.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Agravado(s): LEONI SOARES BUENO, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Dinorá Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 93200-51.2009.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 281600-81.2006.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, CLEO MARIA STIVAL, Advogado: Dr. Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1090-34.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAN ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 357-64.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLI ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Neizon Brito Sousa, Recorrido(s): ASSOCIACAO INDIGENA POREKRO DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETE, Advogado: Dr. Sidnei Caetano Morais, Advogado: Dr. Romeu Cabral Soares Bessa, Advogada: Dra. Lycian Amarante Rosa Bessa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1901-38.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO ANDRÉ FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Advogado: Dr. Beatriz Estela da Costa Kozasinski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: RRAg - 930-16.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS PITANGA SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 74-09.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, FLAVIANE CRISTINA MARKOWISK, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1166-33.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SERGIO RENATO VELHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1426-10.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JACIRA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10205-18.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): JOAO PAULO SOUSA DE LANES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10249-65.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): C.W UNICABOS LTDA, RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta,



ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10274-35.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): DAYANA LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21654-19.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, PAULO GUSTAVO ROSA PRADO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 130800-76.2008.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): GLACIRES FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1234-68.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA JESUS PAIXAO DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1589-90.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): BEATRIZ MOTTA SPADA DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Robson da Silva Marques, VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 184-75.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard



Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 592-21.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECANICOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 936-13.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEANDRO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 2344-54.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ISAIAS DIVONEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 20837-27.2018.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELY BOEIRA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 99-71.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CYNTHIA BALAZEIRO BORGES DOMINGUES, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001566-85.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 15-24.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1392-12.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DAYANE DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, LTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cintia Lammas Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1496-32.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSEANE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1000894-68.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEFANIE COELHO VIEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11605-25.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELE GAMBARO MARCONDES, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Mendes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BAUMINAS QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Dario Torres de Moura Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1826-84.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, KELLY RAMOS LOUZADA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101003-46.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMILIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000464-36.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Mônica Nóbrega Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10830-25.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EUDACI MONTEIRO MATSUMOTO, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10948-59.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO RICARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11046-15.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELINGTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rondinely Pereira Quirino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100591-96.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s):



MARCIO WATTERS FERRARI, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Mello Bacim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 102026-98.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MEGA REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Alberto Dias, Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Roanne dos Santos Chaves, Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, TIAGO FABIANO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11016-84.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma